



# DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 003 - Outubro/2001

## Delegacia do Trabalho reconhece legitimidade do Sindicato dos Urbanitários para representar trabalhadores da EPE

No dia 19 de julho, reuniram-se na Delegacia Regional do Trabalho - DRTE, os dirigentes do Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT, representantes do SINCREMAT (sindicato patronal) e da EPE. também esteve presente o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, que vinha representando ilegitimamente os trabalhadores da EPE.

Durante a reunião, o presidente do Sindicato dos Urbanitários esclareceu aos presentes que de acordo com a Certidão Sindical emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o STIU-MT é o legítimo representante dos trabalhadores nas indústrias de energia elétrica, informação esta que foi confirmada pela Chefe da Seção de Relações do Trabalho da DRTE, Daisy Fátima Cherubini Costa.

Diante dessas informações, os representantes

do SINCREMAT, Sr. Odecio Marcondes de Paula, superintendente, e da EPE, Sr. Elpidio Spiezzi Junior, gerente de recursos humanos, decidiram pelo reconhecimento da legitimidade de representação do Sindicato dos Urbanitários.

O presidente do STIU-MT também deixou claro aos representantes do SINCREMAT e da EPE, que faz parte da postura adotada por este Sindicato sempre consultar os

trabalhadores para a tomada de qualquer decisão.

E é justamente devido a esta postura, que o Sindicato dos Urbanitários está convocando os trabalhadores da EPE para comparecem à Assembleia Geral, que será realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/2001, às \_\_: \_\_h para analisar a proposta da Empresa para o Acordo Coletivo 2001.



### Assembléia Geral

Data: \_\_\_/\_\_\_/2001

Horário: \_\_: \_\_h

Local:

#### PAUTA

- 1) Análise da proposta da Empresa para o Acordo Coletivo 2001;
- 2) Percentual/valor da mensalidade sindical;
- 3) Assuntos Gerais.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado EPE - **Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 - Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato por seu diretor infra assinado, doravante simplesmente denominada "empresa" e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região**, estabelecido na Avenida Tenente Coronel, nº 871, centro, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, representado neste ato pelo seu diretor, infra-assinado, doravante designado simplesmente "Sindicato", celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

### CLÁUSULA 1ª - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados desta empresa, integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato.

### CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2003, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio. As cláusulas econômicas entretanto, deverão ser revisadas ao término do primeiro ano de vigência a partir da data base.

### CLÁUSULA 3ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2001, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados com o percentual de 10,44%, sobre o salário vigente no mês de abril de 2001, podendo ser compensados os reajustes concedidos pela empresa a título de antecipação.

### CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2001, será de R\$ 254,01 (duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que exercem as funções de faxineiro, copeiro e office-boy, fica estabelecido piso salarial no valor de R\$ 198,79 (cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados contratados como ajudantes em funções ligadas diretamente à atividade principal da empresa, fica estabelecido

o piso salarial de R\$ 198,79 (cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), que somente poderá ser pago para os empregados que por ocasião da admissão, contarem com menos de 6 (seis) meses de experiência na função, e ainda, por um período máximo de 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o período de 6 meses descrito no parágrafo anterior, o empregado passará a receber o piso salarial, exercendo função de auxiliar, não existindo a partir daí nenhuma outra promoção automática.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa não poderá contratar empregados como ajudantes e colocá-los para exercer funções qualificadas. Caso isso ocorra, deverá ser pago o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O profissional qualificado com experiência de trabalho na área, superior a 2 (dois) anos, comprovada em Carteira de Trabalho, não poderá receber o mesmo salário de seu auxiliar, ficando estabelecido um piso salarial igual ou superior a 1,5 (um e meio) pisos normativos da categoria, ou seja, R\$ 381,02 (trezentos e oitenta e um reais e dois centavos), estabelecidos na cláusula quarta.

### CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa se compromete a efetuar adiantamento quinzenal aos empregados que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, acrescido de 1% ao mês, calculado pró-rata, devido ao empregado prejudicado.

### CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, mensalmente, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salário contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### CLÁUSULA 8ª - DAS PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre em uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

### CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto que assumir integralmente as funções, no mínimo, um salário igual ao do substituído, com exceção das vantagens pessoais qualquer que seja o motivo, a partir do 60º

#### DESAFIO É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO -STIU-MT

PRESIDENTE: **Ednilson** da C. Navarros      2º SECRETÁRIO: **Alan** Gabriel M. da Costa  
VICE-PRESIDENTE: **Dillon** Caporossi      1º TESOUREIRO: **Walter J. Miranda**  
1º SECRETÁRIO: **Jorge** Alberto de A. Moreira      2º TESOUREIRO: **Daladier** Caporossi  
DIRETOR SOCIAL: **Milton** Sérgio de Souza

REDAÇÃO, EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Lucimar Dantas (MTB 776)  
IMPRESSÃO: Gráfica DEFANTI      TIRAGEM: 120 Exemplares  
STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes  
CEP 78010-180 - Cuiabá - Telefax: (65) 624-8989  
e-mail: stiumt@uol.com.br

(sexagésimo) dia da substituição e até o término da substituição.

#### CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas de acordo com os seguintes percentuais:

- horas extraordinárias realizadas de 2ª a sábado: adicional de 50%

- horas extraordinárias realizadas aos domingos, feriados e dias compensados ou folgas compensatórias: adicional de 100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, somente as horas extraordinárias realizadas nos dias de suas folgas serão pagas com adicional de 100%.

#### CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerado o período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO - PLANTÃO

A partir de 01 de maio de 2001, o empregado escalado para permanecer à disposição da empresa em sua residência ou imediações, em regime de sobreaviso, aguardando ser chamado por meio de equipamento BIP, Pager ou telefone celular, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-hora para cada hora que permanecer à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao adicional previsto nessa cláusula, os empregados excluídos do regime de horário de trabalho estabelecido na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam os exercentes dos chamados cargos de confiança e os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

#### CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será admitida a compensação de horário de trabalho, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, de tal forma que as horas trabalhadas além da jornada normal do empregado sejam compensadas com descanso, de acordo com as seguintes condições:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - BANCO DE HORAS

a) As horas trabalhadas pelo empregado além de sua jornada normal de trabalho poderão ser incluídas num Banco de Horas mediante prévia autorização do superior hierárquico e corresponderão às suas horas-crédito;

b) Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada de segunda à sábado, corresponderá a 1,5 (uma e meia) hora-crédito;

c) Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada aos domingos, feriados, dias compensados ou folgas compensatórias corresponderá a 02 (duas) horas-crédito;

d) Para os empregados que trabalham em regime

de escala de revezamento, as horas extraordinárias realizadas nos dias de suas folgas corresponderão a 02 (duas) horas-crédito e as realizadas nos demais dias corresponderão a 1,5 (uma e meia) hora-crédito;

e) Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado pode solicitar o descanso correspondente ao seu superior com, no mínimo, 48 horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do superior e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

i) Fica estabelecido que o limite máximo do Banco de Horas do empregado será de 66 (sessenta e seis) horas-crédito. As horas excedentes às referidas 66 (sessenta e seis) horas serão pagas a título de horas extraordinárias, de acordo com o adicional previsto no presente instrumento, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito;

g) Em qualquer hipótese de rescisão contratual as eventuais horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado serão pagas como horas extraordinárias, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito;

h) Na hipótese de o empregado passar a ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho previsto, nos termos do artigo 62 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as horas-créditos ainda não compensadas pelo empregado serão pagas como horas extraordinárias, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito.

i) Fica estabelecido que as ausências ocorridas por motivo de compensação de pontes de feriados poderão ser debitadas do Banco de Horas do empregado, sempre mediante prévia autorização do superior hierárquico, exceção feita àquelas resultantes de acordo de compensação específico existente;

j) A Empresa fornecerá mensalmente, juntamente com o comprovante de pagamento dos salários, o saldo das horas-créditos de cada empregado.

k) O saldo de horas-crédito eventualmente existente em 30 de abril de 2001 será automaticamente transferido para novo período de vigência do Banco de Horas. Caso o presente Banco de Horas não seja renovado ao final de sua nova vigência, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para liquidar o saldo de horas-crédito porventura existente, por meio do pagamento na forma do item "f" ou do respectivo descanso.

l) O presente acordo de compensação de horas abrange todos os empregados que não estejam excluídos do regime de horário de trabalho estabelecido na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam, os exercentes dos chamados cargos de confiança e os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS - Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados

envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO** - Fica autorizada a compensação de horas de trabalho aos empregados da área administrativa, objetivando liberar o trabalho aos sábados. Referida compensação será estabelecida por meio de acordo individual de trabalho.

#### CLÁUSULA 14ª - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica mantida a escala de revezamento na forma disposta no acordo anterior, ou seja, os empregados da empresa que exercem suas atividades nos setores da produção, em regime de escala de revezamento, exercerão 02 (dois) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias consecutivos de repouso, correspondendo os 02 (dois) dias ao repouso semanal remunerado e folga compensatória, nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória 1952, e do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, nos horários estabelecidos a seguir:

**TURNO "A":** 05:45 às 18:00 horas com 01:15 (uma) hora e (quinze) de intervalo para repouso e alimentação.

**TURNO "B":** 17:45 às 06:00 horas, com 01:15 (uma) hora e (quinze) de intervalo para repouso e alimentação,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada empregado será designado para integrar o Turno A ou o Turno B e eventual transferência de um turno a outro somente poderá ser feita mediante prévio entendimento entre empresa e empregado e, desde que haja vaga no turno desejado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente estabelecido que nenhuma alteração no salário base mensal do empregado será feita em decorrência da implementação do presente regime de escala de revezamento, sendo certo que o referido salário base mensal remunera integralmente a jornada de trabalho estabelecida na presente cláusula, bem como o repouso semanal remunerado e as folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que exercer suas atividades no Turno "B" receberá o adicional noturno, na forma da lei, em relação às horas trabalhadas no período das 22:00 h às 5:00 h, ficando estabelecido que eventual transferência para o Turno A implicará imediata cessação do pagamento do referido adicional noturno.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O horário de intervalo para descanso e refeição observará a conveniência e necessidade da empresa, garantindo-se sempre 01 (uma) hora ao empregado, a qual não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 71, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho .

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os dias feriados, bem como os domingos serão considerados dias normais de trabalho para todos os efeitos, inclusive pagamento de salário, tendo em vista o disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido que qualquer empregado que passar a exercer suas atividades no

Turno A ou no Turno B, a qualquer tempo, estará automaticamente aderindo aos termos e condições previstos nesta cláusula.

#### CLÁUSULA 15ª - DO REPOUSO REMUNERADO.

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor das horas extras habitualmente prestadas.

#### CLÁUSULA 16ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado integral, devendo recebê-lo proporcionalmente aos dias trabalhados na semana.

#### CLÁUSULA 17ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deverá manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à empresa a dispensa de registro no cartão de ponto no final do primeiro expediente e início do segundo.

#### CLÁUSULA 18ª - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença paternidade;

c) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico;

#### CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo convênio médico/odontológico por ela contratados ou médico/dentista particular, devendo neles constar o carimbo com a identificação e assinatura do profissional que os forneceu, devidamente datado e sem rasuras.

#### CLÁUSULA 20ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a realizar contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da legislação vigente e observadas as seguintes condições:

- recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de, no mínimo, de 3,5% (três e meio por cento); e

- indenização no valor de 1 (um) salário do trabalhador e multa de 5% (cinco por cento) do mesmo valor, no caso de rompimento do contrato, pela parte que desistir do contrato, a ser pago a outra parte.

#### CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado à empresa contratar menores de



idade até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados da empresa.

#### CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo recontratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA 23ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local regular de seu trabalho, a sua permanência no novo local fica condicionada a uma comunicação prévia ao empregado, inclusive sobre o período de duração do trabalho naquele local.

#### CLÁUSULA 24ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem com FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a empresa deverá considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana ou no dia subsequente à folga para os empregados que cumprem escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais. Quando se tratar de férias coletivas, o empregado e o Sindicato deverão ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as férias coletivas ocorrerem nos meses de Dezembro ou Janeiro ficam os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro excluídos para efeito de contagem do período das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no parágrafo primeiro desta cláusula. Não terá direito ao benefício previsto nesse parágrafo o empregado cujas férias iniciarem no mês de janeiro.

#### CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa deverá anotar e devolver, mediante recibo, a Carteira de Trabalho do empregado no prazo

48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar função e a remuneração.

#### CLÁUSULA 27ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DETRABALHO

Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários para desenvolvimento de trabalho serão fornecidos aos empregados gratuitamente pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a empresa exigir o uso do uniforme, fornecerá ao empregado gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação de o empregado devolver à empresa o uniforme anterior ao receber o novo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados serão substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando a empresa autorizada a efetuar o desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa fornecerá óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que recebam adicional de periculosidade, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico na cláusula décima oitava.

#### CLÁUSULA 28ª - CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO

A empresa se compromete a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade existentes, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas. Detectada a condição de insalubridade e não sendo neutralizada por qualquer forma, a empresa efetuará o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial.

#### CLÁUSULA 29ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A data das eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será comunicada ao Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 30ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meio de convênio com órgãos governamentais.

#### CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá adotar o sistema de ticket refeição ou vale alimentação, ou fornecer refeição aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.

#### CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a implementar o sistema de vale transporte, nos termos da legislação, ou a for-

necer transporte especial gratuito aos empregados.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa descontará dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o valor correspondente a até 06% (seis por cento) do seu salário ou o valor integral do vale transporte, o que for mais favorável ao empregado.

#### CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá contrato com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando o prêmio, bem como com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados.

#### CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funerário, juntamente com o saldo de salário e outras verbas rescisórias remanescentes, 04 (quatro) pisos salariais da categoria.

#### CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de até 180 (cento e oitenta) dias. Tal complementação corresponderá à 60% (sessenta por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

#### CLÁUSULA 36ª - ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

#### CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será Concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 dias e percepção do auxílio previdenciário.

#### CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488 CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empre-

gado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio

c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

#### CLÁUSULA 39ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de demissão por justa causa do empregado, a empresa se obriga a, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado demitido, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

#### CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao Sindicato;
- b) Relação de depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo no Sindicato;
- d) O formulário preenchido contendo as informações inerentes as contribuições previdenciárias efetuadas durante o período de duração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira, a mesma deverá ser quitada em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado à empresa efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado em sua conta corrente.

#### CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará, mensalmente, como simples intermediária, de todos os empregados associados ao Sindicato, a título de contribuição confederativa, o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário base de cada empregado, conforme aprovado em Assembléia Geral, já corrigido de acordo com o percentual de reajuste salarial previsto neste Acordo Coletivo, devendo estas importâncias descontadas serem repassadas ao Sindicato até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão excluídos dos descontos a título de contribuição confederativa os empregados que manifestarem por escrito, oposição ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura e divul-

gação do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a colocar quadro de avisos em locais visíveis aos empregados para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete a afixar o comunicado recebido do Sindicato no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do mesmo.

#### CLÁUSULA 43ª - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do Sindicato poderá entrar na empresa, mesmo em horário de serviço, desde que previamente autorizado pela empresa e acompanhado de um representante da mesma, vedada a realização de reuniões, mesmo informais e a distribuição de material de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Sindicato desejar realizar reuniões com os empregados, o mesmo deverá solicitar a empresa com antecedência de 07 (sete) dias, informando a pauta das reuniões, devendo essas reuniões serem realizadas durante os intervalos previstos para descanso e alimentação.

#### CLÁUSULA 44ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR.

O termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região e a EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda., em 20 de junho de 2001, relativo ao Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, passa a ser parte integrante deste instrumento, tendo vigência até a data de expiração do presente Acordo Coletivo, com exceção das tabelas anexas que deverão ser atualizadas anualmente de acordo com as metas estabelecidas pela diretoria da empresa.

#### CLÁUSULA 45ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa contratará consultoria especializada para desenvolvimento do plano de cargos e salários a ser implantado a partir de 01/janeiro/2002 até 28/02/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Plano de Cargos e Salários não seja implantado até 28/02/2002, a empresa pagará 1% do valor do salário de cada empregado, mensalmente, não cumulativos, a título de multa.

#### CLÁUSULA 46ª - CESTA BÁSICA

A empresa subsidiará mensalmente, 99% do valor de uma cesta básica, equivalente a 18% do salário normativo da categoria. Os empregados elegíveis para recebimento deste benefício deverão perceber no máximo, o equivalente a 3 (três) vezes o salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa efetuará desconto, em folha de pagamento, de 1% do valor da cesta bá-

sica dos empregados abrangidos por este benefício

#### CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento em nome de seus associados, perante a Justiça do Trabalho, visando o cumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.

#### CLÁUSULA 48ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato e da empresa.

#### CLÁUSULA 49ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão total ou parcial, prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo serão realizadas nos termos previsto no art. 612 e seguintes, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA 50ª - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo, se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA 51ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do avençado no presente Acordo e na reunião conciliatória implicará a aplicação de multa em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração, excluídas as que possuem cominações específicas.

#### CLÁUSULA 52ª - INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo substitui integralmente qualquer outro instrumento coletivo que abranja a categoria e da qual a empresa não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a empresa integralmente desobrigada de seu cumprimento.

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Celebram o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, incisos VI, XI e XXVI, da Constituição Federal, Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2001 e cláusula 3.2 do Instrumento de Acordo Coletivo firmado entre as partes em 23 de março de 2000, de um lado **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770 Km 3,5 - Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá MT, inscrito no CGC/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, A. Laine Powell, infra assinado, doravante simplesmente denominado "Empresa" e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região**, estabelecido na Rua Comendador Henrique 60, 2º andar, sala 1, representado neste ato pelo seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente "Sindicato", o qual representa todos os filiados da entidade acordante, para a definição de metas, critérios de cálculo e definição de valores a serem pagos por conta do Programa de **Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa**, e que se regerá pelas condições e provisões abaixo definidas:

Considerando que a cláusula 3.2 do Instrumento de Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 23 de março de 2000 para a implementação do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa determinou que a estipulação das metas, critérios de cálculo e os valores da respectiva participação seriam definidos separadamente, em documento específico;

Considerando a vontade dos empregados representados pelo Sindicato e manifestada em Assembléia Geral realizada em 20/junho/2001

As partes concordam que:

**1. Cláusula Primeira** - Os valores a serem pagos por conta de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa serão definidos através de critérios de pontuação que obedecerão faixas diferenciadas de desempenho geral e com base nas quais serão atribuídos valores gerais de orçamento a ser distribuído para o grupo de empregados;

**2. Cláusula Segunda** - Os critérios, as faixas de desempenho bem como a pontuação respectiva e os valores de orçamento geral são aqueles constantes da tabela anexa ao presente instrumento e que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo;

**3. Cláusula Terceira** - Para efeitos de cumprimento do programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa resolvem as partes alterar parcialmente a redação da cláusula 3.1 do instrumento de Acordo Coletivo firmado em 23 de março de 2000 e que passará a ter a seguinte redação:

**"3.1** A participação nos resultados relativa ao exercício do ano 2.000 será baseado no performance global da empresa, conforme metas, critérios de cálculo, valores da participação nos resultados e avaliação de performance a serem definidos. Entende-se por exercício o período de janeiro a dezembro do ano. "

**4. Cláusula Quarta** - As partes, por mútuo acordo, resolvem revogar a cláusula n. 3.3 do instrumento de Acordo Coletivo firmado em 23 de março de 2000.

**5. Cláusula Quinta** - Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo aditivo, o empregado deverá encaminhá-los para a área de recursos humanos da empresa, que envidará todos os esforços no sentido de dirimi-los, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

**Parágrafo Único** - Outrossim, tratando-se de divergências entre as partes convenientes, Sindicato e Empresa, as divergências que possam eventualmente surgir por motivo de aplicação das cláusulas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, comprometendo-se as partes a previamente esgotar todas as tentativas de solução amigável.

**6. Cláusula Sexta** - As partes contratantes estão na obrigação de observar e cumprir o presente termo aditivo. A violação de qualquer de suas cláusulas, sujeitará a infratora à multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo determinado no instrumento coletivo da categoria, vigente à época da infração.

**7. Cláusula Sétima** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente termo aditivo, ficará subordinado, em qualquer caso, a aprovação da Assembléia Geral dos empregados, especialmente convocados para esse fim, com observância do disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8. Cláusula Oitava** - O presente termo aditivo entrará em vigor 3 (três) dias após seu depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e terá vigência até 30 de junho de 2001 ou até a data em que os valores definidos a título de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa forem efetivamente pagos, o que ocorrer primeiro.

**9. Cláusula Nona** - As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, celebram o presente Instrumento em 03 (três) vias, uma das quais para depósito na Delegacia do Ministério do Trabalho deste município, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá - MT, 25 de Junho de 2001